



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 430/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 11/12/2002

Ementa: dá nova redação ao anexo II da LC 04/2001 – Guarda Municipal

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de Lei onde se pretende adequar a Lei Complementar 004/2001 que instituiu a Guarda Municipal, modificando o anexo II da mencionada lei, completando o quadro de servidores que atuaram no Corpo da Guarda.

Após a seleção em concurso público e o encerramento do treinamento e capacitação junto da Polícia Militar de Minas Gerais, observamos que o contingente treinado apresentou-se com alto padrão de qualidade, e dadas às expectativas da comunidade em relação à entrada em serviço da guarda Municipal, entendemos por bem ampliar o número de servidores daquele quadro, de forma a absorver todos os treinandos, em condições de oferecer ao povo de Mariana a segurança que almeja.

Dado à necessidade de se dar posse à aos Guardas Municipais, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica da administração, possa contribuir para a continuidade dos serviços administrativos, aprovando a presente proposição, em regime de urgência.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06 de dezembro de 2002
Presidente  Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 240 / 15

PROJETO DE LEI

Em 12/12/08 1200

"Altera disposições da Lei Complementar 04 de 03/12/2001 que Cria a **Guarda Municipal**, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências"

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar número 04, passa a ter a seguinte redação:

Denominação	Número de Cargos	Nível Salarial
Guarda Municipal – Masculino	35	V
Guarda Municipal – Feminino	15	V

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16/ dezembro 12002

Presidente

Secretário